



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.245/92

DATA: 18.11.92

SÚMULA: Autoriza isentar cobrança de contribuição e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a cobrança do Sr. Aldere Galvan da contribuição de melhoria referente a pavimentação com pedras irregulares na rua Rui Barbosa, fazendo testada com parte da chácara nº 82 do Perímetro Suburbano desta cidade, de propriedade do beneficiário.

Parágrafo Único - A pavimentação de que trata o "Caput" do presente artigo corresponde a 224,00m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados).

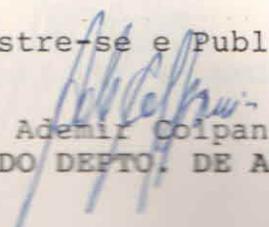
Art. 2º) - A isenção decorre da doação hvida pelo beneficiário da área de terras contendo 1.234,00m² consoante matrícula R-1-3013 do Livro 2-P do Cartório de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida para a abertura da rua Rui Barbosa na qual se executou a pavimentação.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro de 1.992, 104º da República e 37º do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Ademir Colpani
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO